

DECRETO Nº 24.401, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ENTREGA DAS FOLHAS DE PONTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que assiduidade e pontualidade dos servidores, efetivos e comissionados, são fatores exigidos por lei, em cumprimento ao disposto no Princípio Constitucional da Eficiência, e

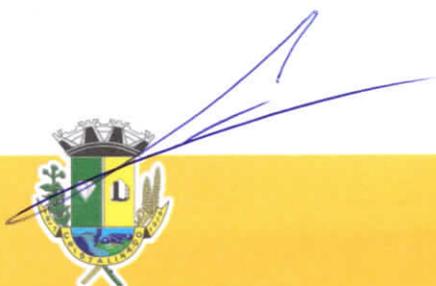
CONSIDERANDO a uniformização dos procedimentos administrativos relacionados ao cumprimento da jornada de trabalho e controle de frequência pelos órgãos de controle, tanto interno quanto externo, principalmente para o envio das informações classificadas como eventos periódicos ao Sistema do eSocial,

DECRETA:

Art. 1º É de responsabilidade do servidor o preenchimento da folha de ponto (manual ou eletrônico), assim como é de responsabilidade da Chefia imediata, o acompanhamento através da folha de ponto da situação de frequência do servidor.

§ 1º É dever da Chefia imediata, nos locais onde não houver ponto eletrônico, solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a folha de ponto do servidor assim que ele entrar em exercício.

§ 2º As folhas de ponto deverão ser emitidas e distribuídas já com as informações de sábados, domingos, feriados e recessos, mas sem o preenchimento do horário de chegada e saída.



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - Go
CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

Art. 2º Em razão da necessidade de fornecimento das informações para a confecção da folha de pagamento e preenchimento das informações previdenciárias, obedecendo o calendário oficial proposto, fica determinada a entrega das folhas de ponto, decretos de nomeação com a documentação completa exigida por Lei, férias, diárias, Portarias em geral, ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente assinadas pelo servidor e atestadas pela Chefia imediata do Setor, bem como chanceladas pelo Secretário Municipal responsável pela Pasta, no primeiro dia útil subsequente ao dia 20 de cada mês.

Art. 3º Fica determinado ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos que não receba as folhas de ponto que não estiverem devidamente atestadas pela Chefia imediata do servidor, bem como chanceladas pelo Secretário Municipal responsável pela Pasta.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento pela Chefia imediata e/ou Secretário Municipal, no que se refere ao disposto no caput deste artigo, estes poderão ser penalizados penal e administrativamente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

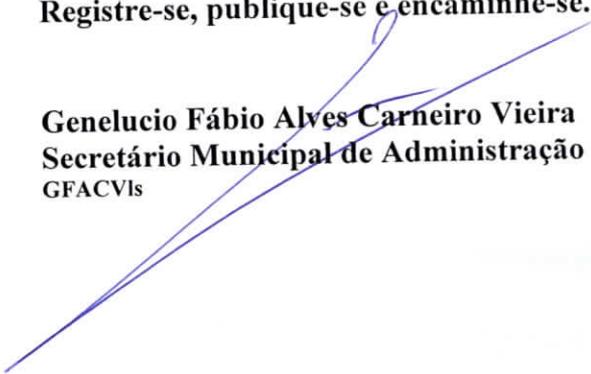
Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2024.



Daniel Sabino Vaz
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.



Genelucio Fábio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração
GFACVIs

